



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 1.383.DE 28.DE NOVEMBRO DE 2006.

"Altera a Lei nº 860, de 16 de março de 1.994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, das Fundações e da Câmara Municipal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o disposto no art. 101 da Lei nº 860, de 16 de março de 1.994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, das Fundações e da Câmara Municipal, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

### **Seção X**

#### **Da Licença-Prêmio**

Art. 101 -. Após cada quinquênio de exercício, o servidor ativo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo.

Parágrafo Único – Não será computado para fim de quinquênio o período concedido para as licenças para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, 28 de novembro de 2006

**Av. Alvarenga Peixoto, nº 236 - Centro - Fone/fax (035) 4574262 - CEP 37.484-000 - Heliódora-MG.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

Luiz Roberto de Souza  
Prefeito Municipal